



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 98/2025

CRIA O SELO “CONDOMÍNIO AMIGO DOS ANIMAIS” NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DESTINADO A INCENTIVAR PRÁTICAS QUE GARANTAM O BEM-ESTAR E A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A vereadora que subscreve, nos termos regimentais, apresenta para a devida apreciação e votação em Plenário, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o selo “**Condomínio Amigo dos Animais**” no âmbito do Município de Valinhos, que será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º Para a concessão do selo “Condomínio Amigo dos Animais”, os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;

II - Possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como parques, praças e jardins, devidamente sinalizadas e seguras;

III - Manter a higiene e limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo, para evitar a proliferação de doenças e atração de animais nocivos, implantando as lixeiras pet;

IV - Disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Estimular a adoção de animais, em parceria com organizações protetoras de animais ou entidades similares;

VI - Fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio.

Parágrafo único. Para a concessão do selo, os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 3º O selo “Condomínio Amigo dos Animais” será concedido pela Prefeitura de Valinhos aos condomínios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º A concessão do selo “Condomínio Amigo dos Animais” terá validade de 5 (cinco) anos, sendo que os condomínios deverão renovar a sua concessão a cada ano, comprovando novamente o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Os condomínios que obtiverem o selo poderão utilizar a imagem do selo em suas publicidades, bem como em suas placas e outros materiais de divulgação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua regulamentação.

Justificativa

A criação do selo “Condomínio Amigo dos Animais” visa promover a conscientização e a implementação de práticas que contribuem para a melhoria das condições de vida dos animais em Valinhos. A proposta é inspirada no modelo adotado em outros municípios, como São Paulo, e visa não apenas incentivar o bem-estar dos animais de estimação, mas também envolver a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade local na proteção e cuidados com os animais.

A implementação deste selo reforça a imagem de Valinhos como uma cidade que cuida dos seus moradores, humanos e animais, promovendo ambientes mais amigáveis e seguros para todos.

Valinhos, 28 de abril de 2025.

AUTORIA: MÔNICA MORANDI

